

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119142

Número do Processo - SEI
202600005010983

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005010983
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos em dependências internas e externas, com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços nos prédios de responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Contratante durante a vigência do contrato.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE 1	
Descrição do item 001 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos	
Informações Adicionais Secretaria da Retomada (Sede)- Aplicação trimestral	
Quantidade/Aplicações	4
M ²	1290 m ²
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Secretaria da Retomada (Sede)
Diferença Mínima	R\$ 0,10

Valor Unitário	R\$ 0,64
Valor Total	R\$ 3.302,40
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Banco de Precos_e5b044651c014b14a7d049ad7eaffd88.pdf Contrato sead_b56cada4e75e4bdf80922ddaab8cc341.pdf PROPOSTAS_38589225857c433593e3a91766d50313.pdf
Justificativa	PRECIFICAÇÃO

LOTE 1	
Descrição do item 002	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos	
Informações Adicionais	
CCA - ANÁPOLIS - Aplicação trimestral	
Quantidade/Aplicações	4
M ²	37148 m ²
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Centro de Convenções de Anápolis
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 0,49
Valor Total	R\$ 72.810,08
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Banco de Precos_c276b49d1aad4b92bd5401c3b27e4bf7.pdf Contrato sead_a6ee126ce8484e6ea587cd466cbb0444.pdf PROPOSTAS_31a65dd0e5194b689089b3033852d2e5.pdf
Justificativa	PRECIFICAÇÃO

LOTE 1	
Descrição do item 003	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos	
Informações Adicionais	
CCON - Aplicação trimestral	
Quantidade/Aplicações	4
M ²	39179 m ²
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Centro Cultural Oscar Niemeyer
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 0,49
Valor Total	R\$ 76.790,84
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Banco de Precos_9823c999ac87417693e84a97a2c5323c.pdf Contrato sead_9367f4e4ba7246ab98d2cc666bf43f39.pdf PROPOSTAS_cfa1e770e2164e0dae9e65f01553d022.pdf
Justificativa	PRECIFICAÇÃO

LOTE 1	
Descrição do item 004 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos	
Informações Adicionais MAIS EMPREGOS - Aplicação trimestral	
Quantidade/Aplicações	4
M ²	687 m ²
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Central de Atendimento Mais Empregos
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 0,69
Valor Total	R\$ 1.896,12
Parâmetro Utilizado	Contratações Similares, Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Contrato sead_6155b7f15a204ab2934c98fe9389a9df.pdf Banco de Precos_f2436c1001514c7d87d7baf6dc45ee59.pdf PROPOSTAS_5307d8796de44286a5e520ff6d618269.pdf
Justificativa	PRECIFICAÇÃO

LOTE 1	
Descrição do item 005 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos	
Informações Adicionais Almoxarifado do SINE - Aplicação trimestral	
Quantidade/Aplicações	4
M ²	600 m ²
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Secretaria da Retomada (Sede)
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 0,74
Valor Total	R\$ 1.776,00
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Banco de Precos_aae468fdb4904e7c9c13d493df501f78.pdf Contrato sead_67754cba3127451ca5d8d742e1515321.pdf PROPOSTAS_1fe3f9c0accd44f6b04d3bfd99c16523.pdf
Justificativa	PRECIFICAÇÃO

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 156.575,44** (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de ações preventivas, corretivas e de monitoramento destinadas ao controle, combate e eliminação de pragas urbanas e animais sinantrópicos nocivos, mediante a realização dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, em áreas internas e externas dos prédios sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada.

4.2. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, supervisão técnica e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão contemplar:

- **Dedetização e desinsetização:** controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, pulgas, traças, aranhas e demais espécies nocivas;
- **Desratização:** controle e eliminação de roedores, incluindo ratos, ratazanas e camundongos, mediante utilização de técnicas e produtos adequados;
- **Descupinização:** prevenção e combate a cupins subterrâneos, de madeira seca ou arborícolas, visando à proteção das estruturas físicas, mobiliários e demais bens patrimoniais;
- **Desalojamento de pombos:** adoção de medidas de controle e afastamento de pombos das edificações e áreas adjacentes, utilizando métodos permitidos pela legislação ambiental e sanitária vigente.

Os serviços deverão ser executados periodicamente e sempre que demandados pela Administração, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, com emissão de relatórios técnicos e certificados de execução, de forma a garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos imóveis atendidos.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, em dependências internas e externas, com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços nos prédios de responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manter a saúde e a segurança dos ambientes internos e externos das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Retomada. A presença de pragas urbanas, como insetos e roedores, pode acarretar diversos riscos, tanto para a saúde dos colaboradores e dos usuários externos.

5.3. Considerando que as pragas urbanas são potenciais vetores de doenças, podendo transmitir infecções e provocar alergias, a dedetização preventiva e corretiva se torna essencial para proteger a saúde de usuários e colaboradores.

5.4. Além dos riscos à saúde, a presença de pragas pode ocasionar danos significativos ao patrimônio, como a deterioração de móveis, documentos e estruturas físicas. Dessa forma, a ação preventiva contribui para a preservação do patrimônio desta Pasta.

5.5. A realização periódica de dedetização é uma exigência das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, e o descumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções administrativas, além de comprometer a integridade dos ambientes internos e externos.

5.6. Um ambiente livre de pragas é fundamental para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, favorecendo o aumento da produtividade e o bem-estar dos colaboradores e usuários externos.

5.7. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada assegura a utilização de técnicas apropriadas e produtos seguros, garantindo um controle eficiente das pragas, com um impacto ambiental reduzido.

5.8. Diante do exposto, a contratação de serviços de dedetização é indispensável para garantir a saúde pública, proteger o patrimônio desta Secretaria e assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

5.9. À fim de solucionar e afastar a presença de rastejadores (serpentes) faz-se necessária a eliminação de insetos que alimentam, bem como, repelente eficiente de longa duração, para isso é imprescindível a aplicação de Enxofre (símbolo S), além dos produtos utilizados regularmente no combate às referidas pragas, etc., elemento não metal, estado físico Sólido Amarelo, de ponto de Fusão/Ebulição: 115,21 °C /444,60 °C , inseticida/acaricida inorgânico, de controle fitossanitário eficaz, agindo por contato e vapores, que reduzir a presença de filhotes de algumas espécies de cobras, impedindo o crescimento e multiplicação das serpentes. (*Eficácia de Kumulus® DF como repelente de Bothrops alternatus em cativo VEIT, Evandro A. ¹, OLIVEIRA, L.R. 2).*

5.9.2. Para aquisição e comercialização, faz-se necessárias as Licenças nos Órgãos Reguladores Polícia Federal (PF/CRC) e Órgão Ambientais – IBAMA. A exigência do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA em licitações que envolvem a aplicação de agrotóxicos e afins é legal e fundamentada. Essa exigência visa garantir que a empresa contratada está regularizada perante o órgão ambiental, conforme a Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos), o Decreto nº 4.074/2002 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

5.9.3. Apresentação do Registro e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA (Código 21-47 Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989);

5.10. Considerando que a contratação é composta por reunião de itens em lote único, sendo, portanto, uma solução unificada que deve ser atendida por um único fornecedor, não se verifica a viabilidade técnica de parcelamento do objeto.

A adoção do critério de julgamento por lote único justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços de controle sanitário objeto da contratação, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos. Tais serviços possuem o mesmo objetivo de promover a saúde, a segurança sanitária e a preservação das condições adequadas de uso das instalações da Secretaria da Retomada, sendo frequentemente executados de forma coordenada e complementar.

A contratação de uma única empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão contratual, uniformidade dos procedimentos

técnicos empregados, padronização dos produtos e metodologias utilizadas, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

Além disso, o parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades operacionais decorrentes da atuação simultânea de múltiplas empresas em um mesmo ambiente, com potencial sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade e comprometimento da efetividade das ações de controle sanitário. Nesse contexto, a execução integrada dos serviços por um único contratado contribui para melhores resultados, otimização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se à estrutura administrativa disponível na Secretaria da Retomada, considerando a limitação do quadro de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual. A gestão de múltiplos contratos para serviços correlatos demandaria maior esforço operacional e administrativo, aumentando a complexidade da fiscalização, do controle da execução e da apuração de responsabilidades. Nesse sentido, a concentração dos serviços em um único contrato contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, otimização dos recursos humanos disponíveis e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos serviços em lote único não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente o conjunto dos serviços demandados, preservando-se a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.4. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.11. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.16. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado conforme endereços abaixo:

IMÓVEL	ENDEREÇO
Retomada da Praça - Prédio do Cerart	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Cental, nº 03 - Bloco Sul, 74003-010 (Goiânia)
Central de Atendimento Mais Empregos	Av. Araguaia com rua 15 - St. Central, Goiânia - GO, 74110-130 (Goiânia)
Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON	Centro Cultural Oscar Niemeyer - GO 020 - Chácaras Alto da Glória (Goiânia)
Centro de Convenções de Anápolis - CCA	Rod. Transbrasilisiana, 208 - Vivian Parque 2ª etapa, 75001-970 (Anápolis)
Almoxarifado do SINE	Rua décima avenida, 505, QD. 63, LT. 7, Setor Leste Vila Nova (Goiânia)

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente por meio de uma verificação simples da execução no local e na área especificada, no momento da prestação do serviço, realizada pelo gestor/fiscal. Esse recebimento será formalizado por meio da assinatura do Atestado de Execução do Serviço, que será emitido pela CONTRATADA.

9.2. Os serviços ofertados serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após o envio do atestado de execução e notas fiscais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Atesto da execução do objeto

9.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- › Certidão Negativa de débitos Federais;
- › Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- › Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- › Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- › Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- › Certidão Negativa de Tributos do Município de origem;
- › Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
- › Informações dos Dados Bancários para efetivação do pagamento.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. O preço ora definido neste instrumento é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.21. Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.22. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.23. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.24. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.25. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.26. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.21.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.14.1. A exigência do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA em licitações que envolvem a aplicação de agrotóxicos e afins é legal e fundamentada. Essa exigência visa garantir que a empresa contratada está regularizada perante o órgão ambiental, conforme a Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos), o Decreto nº 4.074/2002 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

10.14.2. Apresentação do Registro e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA (Código 21-47 Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989);

Visita técnica facultativa

10.15. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 99921-6156 - Ulisses, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.16. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.17. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO III - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.18. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

TÓPICO 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da Portaria CRF-SP nº 03, de 2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 03, de 2024, inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
DONATO JOSE DO CARMO MELO	Integrante Requisitante	62 30301470	donato.melo@goias.gov.br
ULISSES RODRIGUES NEVES	Gestor de Contrato	62 30301470	ulisses.neves@goias.gov.br

11 - Anexos do Termo de Referência

Anexos Termo de Referência

12.1. Anexo do TR - ANEXO I - (Modelo Proposta Comercial) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=SnR1OVdKYmNFSzA9>

12.2. Anexo do TR - ANEXO II - (Local Prestação dos Serviços) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=clltdDlxa0NGOUE9>

12.3. Anexo do TR - ANEXO III - (Declaração Visita Técnica) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=Mis1Vy9VeVJWekk9>

12.4. Anexo do TR - ANEXO IV - (Declaração Dispensa Visita Técnica) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=WUxrYm15aUJbms9>

12.5. Anexo do TR - ANEXO V - (Planilha Estimativa de Custo) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=TExqcXgzV3VSNm89>

12.6. Anexo do TR - ANEXO VI - (Art. Enxofre) <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=U09NMHRTMIQ4dFE9>